CÓPIA

LEI Nº 2.408/2025

Data: 30.05.2025

Ementa: institui o Programa Criança Segura no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaíra o Programa Criança Segura, a ser implementado na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a orientação e a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre temas relacionados à segurança, abordando a importância das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município, visando:

I – promover a conscientização das crianças e adolescentes para a formação de cidadãos conscientes;

II – fomentar a socialização entre os alunos e promover a difusão de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e companheirismo;

III – difundir o conhecimento sobre as temáticas descritas no caput;

IV – demonstrar a importância da atuação dos órgãos de segurança pública;

V - fortalecer os vínculos de confiança entre a população e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º O programa deverá ser implementado através de palestras, sessões de treinamento interativas ou outras atividades pedagógicas, voltadas a compreensão e debate, visando orientar e conscientizar os alunos sobre diversos temas relacionados à segurança, com foco na:

I – atividade dos órgãos de segurança existentes no Município, dentre eles o Corpo de Bombeiros, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal;

II – prevenção de acidentes de trânsito, domésticos, com animais peçonhentos, incluindo noções de primeiros socorros;

III – prevenção contra abuso sexual infantil;

IV – lições de como agir em casos de iminente perigo dentro e fora das escolas, como atentados ou incêndio;

V – lições de como agir diante de ameaças ou vias de fato entre alunos;

VI – participação ativa dos participantes, que podem realizar atividades práticas, discussões em grupo e até simulações, dependendo do assunto tratado.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades pretendidas nesta Lei, poderão ser promovidas ações que visem capacitar o corpo docente acerca dos temas previstos no caput deste artigo.

Art. 4º A implementação do Programa Criança Segura poderá ser feita mediante convênio com os órgãos de segurança pública mencionados no inciso I, do artigo 3º.

Parágrafo único. As palestras e atividades a serem desenvolvidas com os alunos da rede municipal de ensino poderá ser ministrada ou coordenada por agentes dos citados órgãos de segurança.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Guaira 02 / 06/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6DF57486
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2025. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado
– edição nº 13328 de 31.05.2025 – página B 11 – caderno de publicações legais

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÓPIA

PROJUR
LEI Nº 2.408/2025 DATA: 30.05.2025 EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA SEGURA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Guaíra o Programa Criança Segura, a ser implementado na rede pública municipal de ensino.

Art. 2° O Programa tem como objetivo promover a orientação e a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre temas relacionados à segurança, abordando a importância das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município, visando:
I – promover a conscientização das crianças e adolescentes para a formação de cidadãos conscientes;
II – fomentar a socialização entre os alunos e promover a difusão de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e companheirismo;
III – difundir o conhecimento sobre as temáticas descritas no caput;
IV – demonstrar a importância da atuação dos órgãos de segurança pública;
V - fortalecer os vínculos de confiança entre a população e os órgãos de segurança pública.
Art. 3° O programa deverá ser implementado através de palestras, sessões de treinamento interativas ou outras atividades pedagógicas, voltadas a compreensão e debate, visando orientar e conscientizar os alunos sobre diversos temas relacionados à segurança, com foco na:
I – atividade dos órgãos de segurança existentes no Município, dentre eles o Corpo de Bombeiros, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal;
II – prevenção de acidentes de trânsito, domésticos, com animais peçonhentos, incluindo noções de primeiros socorros;
III – prevenção contra abuso sexual infantil;
IV – lições de como agir em casos de iminente perigo dentro e fora das escolas, como atentados ou incêndio;
V – lições de como agir diante de ameaças ou vias de fato entre alunos;
VI – participação ativa dos participantes, que podem realizar atividades práticas, discussões em grupo e até simulações, dependendo do assunto tratado.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades pretendidas nesta Lei, poderão ser promovidas ações que visem capacitar o corpo docente acerca dos temas previstos no caput deste artigo.
Art. 4.° A implementação do Programa Criança Segura poderá ser feita mediante convênio com os órgãos de segurança pública mencionados no inciso I, do artigo 3°.

Parágrafo único. As palestras e atividades a serem desenvolvidas com os alunos da rede municipal de ensino poderá ser ministrada ou coordenada por agentes dos citados órgãos de segurança.
Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6DF57486

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2025. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaira 02/06/25
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1
Gabinete do Prefeito